



✓
3

Convite à Apresentação de Proposta

(Artigo 115º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009, de 2 de outubro)

Procedimento n.º PACM22 - Aquisição de serviços de Assessoria de Imprensa e Gestão de Conteúdos e *Clipping*, integrado no Projeto Âncora de Comunicação e Marketing das Estratégias de Eficiência Coletiva do PROVERE – Valorização das Estâncias Termais da Região Centro, enquadrado no Eixo Prioritário 4 e na Prioridade de Investimento (PI)

8.9/8b

Convida-se Vª Exa., nos termos da regra geral de escolha do procedimento, prevista no artigo 18º do Código dos Contratos Públicos (C.C.P.) e nos termos do disposto no n.º1 do art.º 115.º do C.C.P., aprovado pelo Decreto Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na redação que lhe foi dada pelo Decreto Lei n.º 278/2009, de 2 de Outubro, alterado ainda pelo Decreto Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, a apresentar proposta no âmbito do consulta prévia adotado nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20º do mesmo diploma legal, para a celebração do contrato de fornecimento de acordo com o Caderno de Encargos anexo ao presente convite e de acordo com os seguintes elementos:

1 – OBJETO

O presente procedimento tem como fim a aquisição de serviços de Assessoria de Imprensa, Gestão de Conteúdos e *Clipping*, pela Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro, em conformidade com as cláusulas jurídicas e técnicas descritas no caderno de encargos anexo ao presente Convite e em absoluto respeito e cumprimento da legislação em vigor.

2 – ENTIDADE ADJUDICANTE



A entidade adjudicante é a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro, NIF 503975281, com sede na Rua da Barroca, 3 – 1º, 3660-692 Várzea – Termas de S. Pedro do Sul, com os seguintes contactos: Telefone: 232 094 109 e-mail: geral@termascentro.pt, no âmbito do prescrito na alínea a) do nº 1 do artigo 20º e artigos 112º e 450º do Decreto - Lei nº 18/2008, de 29 de Janeiro.

3 – DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar é da responsabilidade da Direção da Associação das Termas de Portugal.

4 – ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso são da competência do Júri, nomeado em Reunião da Comissão Executiva de 15 de dezembro de 2016.

5 – ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

- 1) O concorrente pode solicitar esclarecimentos relativos à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, até ao término do primeiro terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
- 2) Os pedidos de esclarecimentos deverão ser apresentados por escrito, através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt>.
- 3) Os esclarecimentos serão prestados e disponibilizados na plataforma eletrónica de contratação pública e juntos.

6 – ELEMENTOS DA PROPOSTA

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo. Na proposta os concorrentes devem indicar todos os elementos constantes do presente convite e do caderno de encargos anexo. A proposta deverá indicar o valor, em algarismos e por extenso, excluindo o IVA, mas mencionando expressamente que ao preço indicado acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e taxa legal aplicável. A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes legais. O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta pelo prazo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

7 – IDIOMA DA PROPOSTA



✓
J

Os documentos que constituem a proposta, bem como os documentos de habilitação, devem ser redigidos em língua portuguesa. Quando pela própria natureza ou origem, os documentos estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

8 – DOCUMENTOS QUE ACOMPANHAM A PROPOSTA

- 1) A proposta será constituída pelos documentos constantes das alíneas a), b), c) e d) do nº 1 do artigo 57º do citado diploma, nomeadamente:
 - a) Declaração do concorrente com a aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Outros elementos que considerem relevantes para apreciação da mesma.

9 – MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada por escrito através da plataforma eletrónica de contratação pública da “ACINGOV” disponível em <https://www.acingov.pt>.

10 – PRAZO PARA ENTREGA DA PROPOSTA

Com respeito pelos limites mínimos estabelecidos no Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei nº 278/2009 de 2 de outubro, o prazo para entrega da proposta será até às 23.59h do 3º dia corrente, contando a partir do dia do envio do convite.

11 – PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.



12 - PRAZO DE MANUTENÇÃO DA PROPOSTA

Os concorrentes, nos termos do artigo 65º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, ficam obrigados a manter as respetivas propostas durante um período de 66 dias, contados do termo do prazo fixado para apresentação da proposta.

13 – AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

O júri, imediatamente após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, procede à avaliação das propostas e apresenta as suas conclusões na Reunião da Comissão Executiva seguinte.

14 - NEGOCIAÇÃO

As propostas não serão objeto de negociação.

15 – PRESTAÇÃO DA CAUÇÃO

Não será exigida a prestação de caução, tendo por base a natureza e especificidade da prestação do serviço e o exposto no nº 2 do artigo 88º do Código dos Contratos Públicos.

16 - ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Aos esclarecimentos sobre as peças do procedimento será aplicado o prescrito no artigo 116º do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro.

17 - CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

Critério de adjudicação será o do preço mais baixo, de acordo com a alínea b) do nº 1 do artigo 74º do Código dos Contratos Públicos.

18 - PREÇO BASE

O preço máximo que a Associação das Termas de Portugal - Delegação Centro se propõe a pagar, para aquisição dos serviços, encontra-se fixado em vinte cinco mil euros, que será acrescido do imposto sobre o valor acrescentado.



VK
3

19 – PREÇO ANORMALMENTE BAIXO

Pela aplicação do estipulado na alínea b) do nº 1 do artigo 71º do citado Decreto-Lei nº 18/2008, considera-se que o preço total resultante de uma proposta é anormalmente baixo quando seja 50 ou mais inferior àquele, para efeitos do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 57º do sobredito diploma.

20 – ACTO DE ADJUDICAÇÃO

- 1) O critério que presidirá à adjudicação será unicamente o critério do mais baixo preço.
- 2) A adjudicação é o ato pelo qual o órgão competente para a decisão de contratar aceita a única proposta apresentada ou escolhe uma de entre as propostas apresentadas.
- 3) Do ato de adjudicação serão, até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas, notificados todos os concorrentes.
- 4) A Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro reserva o direito de proceder a adjudicações parciais ou por lotes.
- 5) Quando ocorra a separação das adjudicações por lotes, a cada um deles corresponderá, caso o seu valor seja superior ao limite definido na alínea a) do artigo 95º do CCP, um contrato separado, só se permitindo a celebração do contrato relativo a cada lote desde que:
 - a) O somatório dos preços base dos procedimentos de formação de todos os contratos a celebrar, ou adjudicações dispensadas nos termos do estatuído no artigo 95º do CCP, seja inferior ao valor mencionado no artigo 5º do Caderno de Encargos.

21 - PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 1) O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar a partir do dia seguinte da notificação da decisão de adjudicação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do anexo II do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (CCP);
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro).



22 – CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Do contrato a celebrar e que será reduzido a escrito, fará parte integrante o clausulado constante do artigo 96º do aludido Decreto-Lei nº 18/2008, sendo a respetiva minuta depois de aprovada pelo órgão competente notificada ao adjudicatário em simultâneo com a decisão de adjudicação.

Após aceitação da minuta do contrato a celebrar, o mesmo terá lugar no prazo de 30 dias contados da data da referida aceitação.

Em tudo o não especificado no presente convite, aplicam-se as disposições constantes do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, bem como as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, de acordo com a natureza da aquisição de serviços aqui em causa.

Será feita a publicação no Portal da Internet www.base.gov.pt.

JUNTA: CADERNO DE ENCARGOS



São Pedro do Sul, 26 Fevereiro de 2021

Os Representantes da Associação das Termas de Portugal – Delegação Centro

Hugo Oliveira

(Vice-Presidente)

Victor Leal

(Presidente)

